

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026
		C.4.1 «Gestão de riscos» C.4.1.2 - «Prevenção de calamidade e catástrofes naturais» “<i>Erwinia amylovora</i> (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A tipologia C.4.1.2 «Prevenção de calamidades e catástrofes naturais», visa reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, de acordo com o determinado na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:

- Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União Europeia, a fim de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como de garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União Europeia;
- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável.

A bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. *et al.*, agente causal da doença conhecida como «fogo bacteriano», afeta diversas espécies vegetais, sobretudo da família das rosáceas, como pereiras, macieiras, marmeleiros e algumas espécies ornamentais. Esta doença provoca danos económicos significativos, podendo levar à perda total da produção e dos pomares.

O presente aviso destina-se a apoiar investimentos nas explorações agrícolas, para a prevenção do fogo bacteriano na cultura da pereira. São apoiados investimentos em medidas fitossanitárias, designadamente na realização de podas sanitárias.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.9 – Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos» e «R.26 – Percentagem de explorações

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026
	C.4.1 «Gestão de riscos» C.4.1.2 - «Prevenção de calamidade e catástrofes naturais» “Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira	

agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Freguesias identificadas no anexo ao Despacho n.º 119/G/2026 de 29 de setembro da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção do Artigo 4.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, e pessoas coletivas sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços relacionados com a agricultura.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental proposta para o aviso é de **3,5 milhões de euros**.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, conforme alínea e) do Artigo 11.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º *Cláusula de evasão*» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: *“Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas*

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026
	C.4.1 «Gestão de riscos» C.4.1.2 - «Prevenção de calamidade e catástrofes naturais» “Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira	

relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 43/C.4.1.2/2026.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio devem reunir os critérios exigidos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,50 A + 0,30 B + 0,20 C$$

em que:

A. Espécies vegetais

A pontuação no critério é atribuída em função das espécies vegetais da seguinte forma:

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026
	C.4.1 «Gestão de riscos» C.4.1.2 - «Prevenção de calamidade e catástrofes naturais» “Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira	

20 pontos	A candidatura apresenta investimentos relacionados com a espécie definida no ponto 1 do presente aviso.
0 pontos	Outras situações.

B. Gestão de Risco

Neste critério de seleção é avaliada a relevância da existência de seguro de colheitas na exploração, referente exercício do ano de apresentação da candidatura, ou ao exercício anterior, com a seguinte pontuação:

20 pontos	A exploração dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Dec. Lei 162/2015 de 14 agosto).
0 pontos	Outras situações.

C. Territoriais, designadamente territórios vulneráveis as áreas afetadas por pragas ou doenças

A atribuição de pontuação depende da localização da área de investimento apresentada na candidatura, com a seguinte distribuição:

20 pontos	A maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura localiza-se em freguesia(s) de Zona desfavorecida de montanha (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019).
15 pontos	A maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura localiza-se em freguesia(s) de Território vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro ou em Zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016.
10 pontos	A maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura localiza-se em freguesia(s) de outras zonas desfavorecidas (zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas e zonas sujeitas a condicionantes específicas) conforme Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, ou nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, classificação

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026
	C.4.1 «Gestão de riscos» C.4.1.2 - «Prevenção de calamidade e catástrofes naturais» “Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira	

	NUTS II do continente, consideradas menos desenvolvidas nos termos da Decisão de execução (EU) 2021/1130 da COM, de 5 de julho de 2021.
0 pontos	Outras situações.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Menor montante de investimento elegível, inferior a 400 000 euros;
- 2.º Maior pontuação obtida no critério de seleção “Territorial”.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00h de 16 de setembro de 2026** e as **17:00h de 07 de outubro de 2026**.

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 43/C.4.1.2/2026 e em anexo ao presente aviso (ANEXO I);

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026
	C.4.1 «Gestão de riscos» C.4.1.2 - «Prevenção de calamidade e catástrofes naturais» “Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira	

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, são os seguintes:

- 100 % da despesa total elegível quando igual ou inferior a 10 000 €;
- 50 % da despesa total elegível quando superior a 10 000 € e igual ou inferior a 400 000 euros.

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis são as podas sanitárias.

A elegibilidade temporal do investimento ocorre a partir da data de submissão da candidatura, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, os seguintes:

- O início da operação deve ocorrer até 15 de outubro de 2026, com a realização da primeira passagem;
- A conclusão da operação deve ocorrer até 31 de janeiro de 2027, com a realização da segunda passagem.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 43/C.4.1.2/2026, complementar ao presente aviso.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026
	C.4.1 «Gestão de riscos» C.4.1.2 - «Prevenção de calamidade e catástrofes naturais» “Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira	

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários, aplica-se o estabelecido no n.º 10. do artigo 17.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, podendo ser apresentado 1 pedido de pagamento.

A controlabilidade da execução das despesas deverá ser realizada através dos seguintes meios:

- Submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas e datadas dos pomares, por local de investimento, após a realização das podas sanitárias;
- Apresentação de comprovativo emitido pelo Organismo de Controlo, por uma Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento ou, caso não seja possível a intervenção dos organismos mencionados anteriormente, pela Junta de Freguesia territorialmente competente, que ateste a realização das podas sanitárias. O documento comprovativo deve ser emitido nos termos da minuta constante do Anexo I da Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 43/C.4.1.2/2026.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OT estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

16. PERENIDADE DA OPERAÇÃO

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º, perenidade das operações, do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, o período de perenidade das operações para o presente aviso é de 1 ano após a liquidação do último pedido de pagamento.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026
	C.4.1 «Gestão de riscos» C.4.1.2 - «Prevenção de calamidade e catástrofes naturais» “Erwinia amylovora (Fogo bacteriano)” na cultura da pereira	

AUTORIDADE DE GESTÃO DO
PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 29 de setembro de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente

Assinado por: **JOSÉ MARIA JORGE VILHENA**
Num. de Identificação: 14813188
Data: 2026.09.29 17:54:51+01'00'